

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 532

### Projeto de Lei nº 35/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, - para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, - nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber: "Um terreno de forma trapezoidal, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios de frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olhar para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua sem denominação oficial e nos fundos com praça central de loteamento ainda sem denominação oficial (ver mapa anexo)".

Artº 2º)- Na escritura de doação, a ser lavrada após a - apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei;

§ único)- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se nele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artº 3º)- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artº 4º)- Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

§ (único) - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Artº 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º de verá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim. No Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artº 6º) - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

*Mr. José Francisco Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

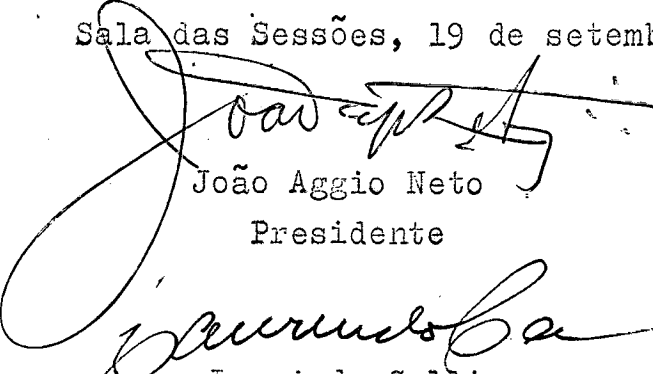


Of. ....

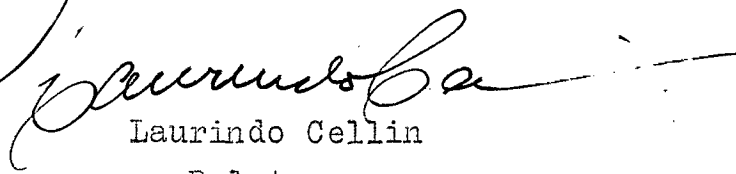
## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 35/61, do Executivo Municipal, que dê uma área de terra ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a construção de um grupo escolar no Jardim São Fernando, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1961.

  
João Aggio Neto

Presidente

  
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 35/61, do Executivo Municipal, que doa uma área de terra ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a construção de um grupo escolar no Jardim São Fernando, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1961.

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

José de Oliveira Costa  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

Exmo. Sr.  
Dr. José Francisco Ribeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Encaminho a V. Excia. os projetos de lei regulamentando a doação de uma data de terra ao Instituto de Previdência do Estado e autorizando o Executivo a contratar com aquela autarquia a construção do prédio do Grupo Escolar, projetado para o Jardim São Fernando.

Saudações atenciosas

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:—

Art. 1º +—Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber:

"Um terreno de forma trapezoidal, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua ainda sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial. (ver mapa anexo)"

Art. 2º +Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único : Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º : Adoação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Art. 4º : Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber:

"Um terreno de forma trapezoidal, medindo 55 metros para a Avenida Antônio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua ainda sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial. (ver mapa anexo)"

Art. 2º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único : Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º : Doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º : Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Art. 5º : A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 9 de 1961*

*M. J. ...*  
Presidente

*Dr. Lauro-Pozzi*  
Prefeito Municipal

*Aprovada em discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961*

*M. J. ...*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961*

*M. J. ...*  
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 9 de 1961*

*M. J. ...*  
Presidente





Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos orçamentários destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria orçamento.

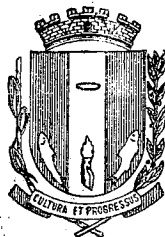
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

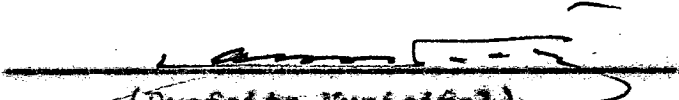
Encaminhando os projetos de lei inclusos, dá o Executivo Municipal os passos finais na senda a que se propôs de dotar a parte alta da cidade um grupo escolar para atender a sua população mirim.

Pode suscitar estranhaza aos senhores vereadores que sejam remetidos dois projetos de uma só vez antes de se tomar conhecimentos de ambos. Feito isso toma-se perfeitamente pé na situação e conclue-se que não poderia ser de outra forma de vez que ambos são correlatos e se completam de maneira cabal.

Ambos os projetos são extraídos de minutas enviadas pelo Instituto de Previdência do Estado e cumprem à risca o disposto em decretos executivos estaduais atinentes ao caso.

Isso pôste confia o Executivo que a Câmara Municipal dará também seu integral apoio a essa iniciativa por todos os títulos meritória e digna de nosso melhores esforços.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

  
(Prefeito Municipal).



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

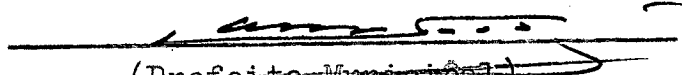
Encaminhando os projetos de lei inclusos, dá o Executivo Municipal os passos finais na senda a que se propôs de dotar a parte alta da cidade um grupo escolar para atender a sua população mirim.

Pode suscitar estranhaza aos senhores vereadores que seajm remetidos dois projetos de uma só vez antes de se tomar conhecimentos de ambos. Feito isso toma-se perfeitamente pé na situação e conclue-se que não poderia ser de outra forma de vez que ambos são correlatos e se completam de maneira cabal.

Ambos os projetos são extraídos de minutas enviadas pelo Instituto de Previdência do Estado e cumprem à risca o disposto em decretos executivos estaduais atinentes ao caso.

Isso pôsto confia o Executivo que a Câmara Municipal dará também seu integral apoio a essa iniciativa por todos os títulos meritória e digna de nosso melhores esforços.

Pirassununga, 19 de setembro de 1961.

  
(Prefeito Municipal).